

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 021/2019.**

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE  
REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIACHO DAS PEDRAS,  
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG”**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 021/2019, destinado à “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIACHO DAS PEDRAS, BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG”, no âmbito do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.

**I - RELATÓRIO**

A Impugnação foi apresentada pela empresa APLICAR ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 23.943.712/0001-40, que pretende ver alterado o instrumento convocatório, conforme consta na peça vestibular, alegando inconsistências no ato em comento, em especial, quanto a algumas disposições editalícias, que, segundo a Impugnante, impõe condições e requisitos mínimos de participação que implicam a restrição do caráter competitivo do procedimento seletivo.

Em suas razões impugnatórias, aponta, em resumo:

**1 –Qualificação Técnica – exigência de tempo mínimo de experiência por profissional.**

Ao final, requer a Impugnante que seja processada e julgada procedente a presente impugnação pela Comissão, de forma a promover a alteração do edital nas seguintes disposições, que segundo a Impugnante, ferem a competitividade do certame:

Diante do exposto requer que a r. comissão de julgamento, nos termos do item 20.2 do edital, acolha a presente impugnação e exclua da exigência da habilitação técnica os itens 7.8, “b”, no que tange a comprovação de aptidão técnica da licitante mediante atestado de execução em obras iguais, para que seja apenas exigido a comprovação de execução em obras (em andamento ou finalizadas) semelhantes e, limitada aos itens e quantitativos de maior vulto e, 7.8, ‘c.1’ para excluir da exigência de capacidade da equipe técnica, a comprovação de tempo de experiência, tudo nos termos das razões inclusas na presente impugnação, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Na eventualidade de entendimento diverso, requer seja determinada a suspensão do certame e o encaminhamento da presente impugnação à Diretoria Geral da Agência Peixe Viva.

## II – DA ADMISSIBILIDADE

### 2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 552/2011, é cabível a Impugnação do Ato Convocatório, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolizou sua petição no dia 19/09/2019, às 15h55min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 24/09/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

### 2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 08 (oito) folhas, redigidas somente em frente, dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, contendo os argumentos da Impugnante que, ao final da 8ª (oitava) e última página, segue com assinatura da representante legal a empresa, conforme cópia autenticada da cédula de identidade, comprovante de endereço, CNPJ e Contrato Social anexados ao pedido.

Neste contexto, verifica-se que os pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, legitimidade e interesse da empresa no manejo da Impugnação foram cumpridos

## III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Resolução ANA nº 552 de 08 de agosto de 2011**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício. O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, traz a seguinte redação:

### **17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO**

*17.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório poderá ser apresentado por qualquer pessoa jurídica ou física, somente por escrito e protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas na Rua Carijós, nº 166 – 5º Centro, Belo Horizonte / MG, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.*

**17.2** - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

**17.3** - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

O pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente ao Presidente da Comissão de Julgamento da Agência Peixe Vivo e 03 (três) dias úteis que antecedem a data agendada para a abertura das propostas.

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, neste contexto apresenta os argumentos técnicos elaborados pela Assessora Técnica, Flávia Danielle de Souza Mendes que corroboram que a Impugnação deve ser rejeitada.

### **3.1. Da observância do princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.**

A Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, em seu art. 6º explicita que para fins deste Regulamento, entende-se por:

**2. Serviços Técnicos Profissionais Especializados** *Aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:*

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e*
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

E ainda no art. 24 esclarece que os casos omissos no citado Regulamento serão decididos pela entidade delegatária.

Neste contexto, conforme explicitado no Termo de Referência anexo ao Ato Convocatório 021/2019, o escopo de trabalho consiste em atividades de cunho técnico especializado, na medida em que requer o envolvimento de aspectos físicos, ambientais, sociais, dentre outros, visando garantir a eficiência da execução dos serviços discriminados no edital.

A execução das ações previstas no Ato Convocatório 021/2019 visa promover a recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente - APPs, a aplicação de técnicas de conservação do solo e/ou recuperação de áreas degradadas, o tratamento de pontos de erosões e de enxurradas diagnosticados, assim como a adequação de estradas rurais que possuem deficiência de drenagem em seus trechos, tudo isso buscando mitigar ou até mesmo reverter os impactos das atividades antrópicas estabelecidas nas áreas contempladas. A adequada execução dessas ações irá promover a melhoria das condições qualitativas e quantitativas dos recursos hídricos existentes, assim como a conscientização dos proprietários rurais quanto às técnicas adequadas de conservação do solo, além de haver um fortalecimento dos objetivos e metas almejados para a Bacia do Rio São Francisco, estabelecidos pelo Plano de Recurso Hídricos da Bacia do Rio São Francisco (2015).

Por se tratarem de objetivos que envolvem atividades técnicas específicas, que exigem forte embasamento técnico de profissionais suficientemente capacitados, é imprescindível a presença de profissionais na equipe de trabalho da empresa contratada que possuam grande expertise nas funções a serem desenvolvidas ao longo das obras e serviços de requalificação ambiental na bacia hidrográfica do Riacho das Pedras, em Bonfinópolis de Minas/MG.

A experiência dos profissionais, e sua capacidade de execução das atividades necessárias a esta contratação, estão diretamente relacionadas ao tempo de atuação em atividades correlatas a sua função na equipe de trabalho. Além disso, a capacidade e as experiências de cada profissional serão verificadas através das comprovações específicas solicitadas neste edital, para cada profissional, por meio de atestados de capacidade técnica.

Diante do exposto, ressalta-se que as comprovações de capacidades técnicas definidas para cada profissional, e os tempos mínimos de experiência são requisitos indispensáveis ao adequado cumprimento do contrato, conforme exigências mínimas necessárias para sua execução, devido aos aspectos técnicos intrínsecos ao objeto de contrato.

A seguir são apresentadas justificativas técnicas específicas para cada perfil profissional que irá compor a equipe chave da empresa a ser contratada, sendo tais exigências indispensáveis à adequada execução das obras e serviços de requalificação ambiental, para que possam atingir os objetivos almejados.

### **1. Engenheiro Responsável**

Para que o engenheiro responsável apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em execução de projetos de recuperação de áreas degradadas. Sua função requer ampla experiência, no intuito de garantir que este profissional seja capaz de tomar decisões assertivas e coerentes para a definição de cada etapa do processo a ser desenvolvido, de forma a possibilitar a adequada coordenação dos demais profissionais da equipe da contratada. Sendo assim, é necessário que o engenheiro responsável apresente pelo menos 05 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, visando a contratação de um profissional que já tenha desenvolvido, ao longo de sua carreira, as habilidades básicas para a execução desta função.

## 2. Topógrafo

Para que o profissional topógrafo apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em execução de serviços topográficos de qualquer natureza. Os levantamentos e serviços a serem realizados por este profissional serão cruciais para a execução satisfatória de todas as etapas das obras e serviços de requalificação ambiental na bacia hidrográfica do Riacho das Pedras. Para que sua função seja executada de forma criteriosa, visando a eficácia da aplicação dos recursos alocados para o projeto, é imprescindível que este profissional tenha experiência mínima, em termos de capacidade técnica e em termos de tempo de exercício de sua profissão. Para isso, é necessário que o profissional topógrafo apresente pelo menos 03 (três) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica.

## 3. Profissional de Mobilização Social

Para que o profissional de Mobilização Social apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou ambiental. As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla expertise, de forma a garantir que ele seja capaz de promover a efetiva participação, inserção e colaboração das comunidades inseridas na bacia hidrográfica do Riacho das Pedras. Para tanto, é necessário que este profissional apresente habilidades técnicas desenvolvidas ao longo de sua carreira, em pelo menos 05 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica.

Ressalte-se que há justificativa nos autos sobre as exigências indispensáveis à adequada execução das obras e serviços de requalificação ambiental, para que possam atingir os objetivos almejados, de modo a garantir a eficiência da futura contratada na execução dos serviços.

## IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decidiu **REJEITAR**, em todos os seus termos, a impugnação e, por consequência manter íntegros o Ato Convocatório e seus anexos.

Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

  
Márcia Aparecida Coelho Pinto

Presidente: *Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

  
Ilson Diniz Gomes

Membro Titular: *Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*



De acordo:

**AMARO ANTUNES E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica – OAB/MG 2.280

De acordo:



**Célia Maria Brandão Frões**  
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo